

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1396

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1396

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ANTECIPAÇÃO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TAMOIOS - 2º DISTRITO DE CABO FRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2012, por unanimidade,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Dar ciência da antecipação do projeto da **Adutora Tamoios - Cabo Frio - RJ** aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar esta antecipação conforme apresentado pela Concessionária e autorizar o início das obras.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária proceda a entrega, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, da documentação referente à comprovação da execução física e, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

**Art. 3º** - Determinar que eventual diferença que exceda ao valor orçado para

o empreendimento seja considerada na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

**José Bismarck Vianna de Souza**

Conselheiro-Presidente

**Luigi Eduardo Troisi**

Conselheiro

**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro-Relator

**Mário Flávio Moreira**

Vogal

*Processo nº.:* E-12/020.353/2012  
*Autuação:* 25/06/2012  
*Concessionária:* PROLAGOS  
*Assunto:* Antecipação do Cronograma de Investimentos para o Sistema de Abastecimento d e Água - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio  
*Sessão Regulatória:* 19 de Dezembro de 2012

### VOTO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar a solicitação do Prefeito do município de Cabo Frio ao Presidente desta Agência Reguladora, na qual requer medidas que antecipem as obras da rede de abastecimento de água do Segundo Distrito, Tamoios, visando beneficiar os moradores daquela região.

Instada a se manifestar, a CASAN registra o histórico sobre o investimento da Adutora Tamoios, cujo objetivo é a ampliação do abastecimento de água do Distrito de Tamoios "(...) Inicialmente foi previsto abastecer Tamoios através de uma derivação da Adutora Trimumu, proveniente da ETA da Lagoa de Juturnaíba. (...) Esse projeto foi substituído pelo sistema de captação de água bruta do aquífero de Cabo Frio denominado "Cava Tosana". (...) Esse projeto foi dividido em duas etapas: a 1ª consistindo na implantação de dois trechos de adutora: o de água bruta e o de água tratada e a 2ª etapa consistindo na implantação de elevatória, ampliação da ETA existente e a construção de 2 reservatórios. (...) O investimento "Cava Tosana" não pôde ser concluído em virtude do INEA não ter emitido a Licença Ambiental exigida para que o investimento fosse concluído, embora a 1ª etapa já estivesse finalizada. (...) Diante desse impasse, a Prefeitura de Cabo Frio solicitou que a Prolagos viabilizasse um atendimento urgente à população de Tamoios, conforme pode ser constatado no Ofício GAPRE nº 071/2012, às fls. 03 do P.P.. (...) A Prolagos, atendendo à essa solicitação, elaborou o projeto (...)".

Afirma a Câmara Técnica de Saneamento, em seu parecer técnico, que o projeto apresentado pela Concessionária atende à rubrica citada no item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimento da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/10, Fase IV do 3º Termo Aditivo e discrimina cada ponto do Relatório Técnico do Projeto de Implantação da Adutora Tamoios, no município de Cabo Frio, elaborado pela PROLAGOS, contendo introdução, memória descritiva, resumo das obras, estudo dos transientes hidráulicos, orçamento, cronograma e desenhos.

*[Assinatura]*

Destaca a Câmara Técnica de Saneamento que o investimento totaliza em R\$ 4.166.094,21 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos), e os preços indicados na planilha referem-se à data base de dezembro/2008 e que o prazo de execução das obras foi previsto pela PROLAGOS para 06 (seis) meses.

Entende aquela Câmara Técnica que a implementação desse investimento atenderá às necessidades de abastecimento de água para a população de Tamoios e que "(...) o Projeto constante do documento N.º. REL- 054 – C – A – GER – 001 – 1, "Relatório do Projeto da Adutora Tamoios – Cabo Frio - RJ", atende à rubrica constante do item 1.3 – **Ampliação Sistema Adutor**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, 3º Termo Aditivo, **FASE IV**, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO**".

Ao final, sugere aquela Câmara Técnica que, caso o valor orçado para o empreendimento venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado, num próximo evento, que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária lista alguns processos, inclusive o presente, que tratam da implantação de diversas obras nos municípios de **Armação dos Búzios, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia**, investimentos previstos no 3º Termo Aditivo, a partir das modificações introduzidas pelo Protocolo de Intenções firmado em 20/02/09 entre os Poderes Concedentes e a PROLAGOS, que reorganizou as projeções de obras na área de atuação da Concessionária, denominando o período a partir de 2010 de "Fase IV".

Da análise financeira dos autos, a CAPET, ressaltou que o 3º Termo Aditivo prevê para o setor de Adutoras **R\$ 35.273.780,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil e setecentos e oitenta reais)**, na totalidade das intervenções.

Acrescenta que já haviam sido listadas outras 04 (quatro) intervenções para a rubrica, no valor de **R\$ 2.113.712,86 (dois milhões, cento e treze mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos)**, de onde se conclui que os orçamentos aqui apresentados, da ordem de **R\$ 5.006.015,52 (cinco milhões, seis mil e quinze reais e cinquenta e dois centavos)** estão dentro do montante previsto originalmente, indicando um saldo a apropriar no valor de **R\$ 28.154.051,62 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

Em relação aos montantes investidos, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.



A Procuradoria desta Agência, com base nos pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do Projeto, para atender ao pleito da Prefeitura do Município de Cabo Frio, face ao Interesse Público, e em atenção à universalização dos serviços públicos de distribuição de água, tomando como fundamento o disposto no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, Fase IV, e os termos da Deliberação Agenersa/CD nº 638/2010, recomendando seu acompanhamento para análise futura do cronograma físico-financeiro da obra.

Registra-se, contudo, que a Concessionária requereu, em razões finais, a análise sobre *"(...) a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física de conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (...) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada"*. Para o requerido, sugeriu o prazo máximo de 180 dias após finalização do ano civil, afirmando que tal pleito ocorre em razão da *"(...) dificuldade de comprovação financeira em 30 dias após concluída a obra, em face de remanescente de medições à pagar, obras contratadas em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros"*.

Neste último ponto, diante da dificuldade alegada pela Concessionária e baseando-me em entendimento firmado por este Conselho-Diretor em processos similares, entendo suficiente, para o presente caso, o prazo de 90 (noventa) dias, contados após a conclusão das obras, a fim de que a PROLAGOS envie os comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados.

Vislumbro que pelo conteúdo dos autos, havia previsão para a implementação de projetos naquela região de ampliação do sistema adutor e, que o 3º Termo Aditivo dispunha do montante de **R\$ 35.273.780,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil e setecentos e oitenta reais)** destinado para as obras nos três municípios, conforme informado pela CAPET, ou seja, **Armação dos Búzios, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia**.

Por se tratar de serviços relacionados a programa já previamente aprovado, entendo desnecessária submetê-los à anuência dos Poderes Concedentes e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Entretanto, em razão do adiantamento de obras, tanto solicitado pela prefeitura de Cabo Frio quanto afirmado pela Concessionária e, visando zelar pelo equilíbrio do contrato de concessão, entendo conveniente, por medida de cautela, dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal da antecipação do projeto da Adutora Tamoiós – Cabo Frio - RJ, considerando que outras municipalidades também foram beneficiadas pelo plano de investimentos para ampliação do sistema adutor.



Desta forma, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Dar ciência da antecipação do projeto da **Adutora Tamoios – Cabo Frio - RJ** aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar o projeto apresentado pela Concessionária, relativo à **Adutora Tamoios – Cabo Frio - RJ**;

II - Determinar que a Concessionária proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET);

III- Determinar que eventual diferença que exceda ao valor orçado para o empreendimento seja considerada na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

É o voto.

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1396  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ANTECIPAÇÃO DO  
CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA O SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO D E ÁGUA - TAMOIOS - 2º DISTRITO DE CABO  
FRIO**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório  
nº E-12/020.353/2012, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Dar ciência da antecipação do projeto da **Adutora Tamoios – Cabo Frio - RJ** aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, aprovar esta antecipação conforme apresentado pela Concessionária e autorizar o início das obras.

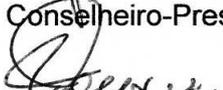
**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária proceda a entrega, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, da documentação referente à comprovação da execução física e, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET);

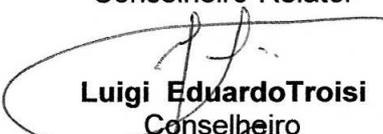
**Art. 3º** - Determinar que eventual diferença que exceda ao valor orçado para o empreendimento seja considerada na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

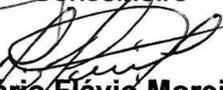
**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal